

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal da Charneca da Calha do Grou

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal da Charneca da Calha do Grou (ZIF n.º 54, processo n.º 131/07-ICNF), criada pela Portaria n.º 113/2009, de 29 de janeiro, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 14 de setembro de 2015, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal da Charneca da Calha do Grou, que passa a possuir uma área de 18113 hectares e a englobar vários prédios rústicos das freguesias de Couço, São José da Lamarosa, União das Freguesias de Parreira e Chouto, Foros de Arrão e Montargil, dos municípios de Coruche, Chamusca e Ponte de Sor, com os limites constantes da planta anexa.

Lisboa, em 23/09/2015

A Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Paula Sarmento)

Planta a que se refere a presente publicação

